



## **LEI Nº. 1328**

**Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais efetivos do Magistério, lotados na área de educação.**

**O povo de Santana do Jacaré (MG), por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, e no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** – Fica concedido aos servidores profissionais efetivos do Magistério, no mês de dezembro de 2002, um abono salarial correspondente à divisão do valor a ser obrigatoriamente aplicado em Gastos com os referidos profissionais, dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

**Art. 2º.** - O abono salarial de que trata o art. 1º. desta Lei não se incorporará à remuneração do servidor, sendo devido exclusivamente no mês especificado no artigo acima referido.

**Art. 3º.** – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, em 05 de novembro de 2002.**

**CLÁUDIO CARDOSO CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal

**JOSIANE DE FATIMA FREIRE**  
Secretária